



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº108/2013
ENTRE O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA ROBERTO SANGALLI E CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com Sede Municipal localizada na RS 332 – Km 21, nº 3.699, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ROBERTO SANGALLI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº07.924.965/0001-10, representada neste ato pelo DR. ROBERTO SANGALLI, brasileiro, solteiro, médico, com inscrição no CRM nº29.049, residente e domiciliado na cidade de Encantado-RS, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, da **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2013**

Cláusula Primeira - Do Objeto

Prestação de serviços médicos, na área de Clínica Geral, para ESF – Estratégia Saúde da Família a fim de atender a todos os integrantes de cada família do município, independente de sexo e idade, desenvolvendo com os demais integrantes da equipe do ESF, ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população, a saber: conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; executar os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; prestar assistência integral à população, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde, promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais; incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade no conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O atendimento deverá ser realizado diariamente nas modalidades do Programa ESF, conforme determinações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- b) Cumprir os horários, **podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades;**
- c) Iniciar os serviços após assinatura do contrato;
- d) Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- f) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, PIS, FINSOCIAL, FGTS, etc. de seus empregados;
- g) reservar ao município o direito de proceder a alteração de horários de serviços, de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

Constarão, ainda, do Contrato de Permissão, os motivos de cassação da delegação, independente da conclusão do prazo por:

- a) manifestar deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial dos serviços;
- e) não dar início às atividades no prazo previsto;

Cláusula Terceira - Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a. pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. pelos danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material empregado e por deficiência ou negligência das inspeções.
- c. e outros específicos ao objeto, constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação

O contrato será por 01(um) ano, ou seja, de 03.06.2013 a 02.06.2014, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a lei de licitações.

Cláusula quinta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Jorge V. Lorenzi.

Clausula Sexta - Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará a importância de R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), mensalmente, conforme objeto do contrato, devendo ser reajustado após 01 (um) ano, com base na variação pelo IPCA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, até o décimo dia do mês subsequente.

Cláusula Oitava - Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta de dotação orçamentária do orçamento, para fins de impacto financeiro, com pagamento mensal, conforme prestação de serviço:

10.301.0107.2077 - Manutenção dos Programas Médico-Hospitalares

3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10.301.0107.2083 - Manutenção do Programa Saúde Familiar - ESF

3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente contrato ainda poderá ser rescindido: por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, Inciso I a XII, da Lei 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação em jornal de circulação regional conforme dispõe o Art.61 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, perante as testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo/RS, 03 de junho de 2013.

CONTRATADA

ROBERTO SANGALLI E CIA. LTDA.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI

OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº108/2013 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA ROBERTO SANGALLI E CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, nº 3.699, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ROBERTO SANGALLI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 07.924.965/0001-10, representada neste ato pelo DR. ROBERTO SANGALLI, brasileiro, médico, com inscrição no CRM nº 29.049, residente e domiciliado na cidade de Encantado-RS, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da proposta adjudicada na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 03 de junho de 2013, até a data de 02 junho de 2015, sendo que passa o valor mensal a ser pago à Contratada, conforme reajuste do índice do IPCA do período (5,91%) de R\$ 16.627,87 (dezesesseis mil seiscentos e vinte e sete reais com oitenta e sete centavos).

Cláusula Segunda - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 03 de junho de 2013.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 02 de junho de 2014.

CONTRATADA
ROBERTO SANGALLI E CIA. LTDA.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº108/2013 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA ROBERTO SANGALLI E CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, nº 3.699, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ROBERTO SANGALLI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 07.924.965/0001-10, representada neste ato pelo DR. ROBERTO SANGALLI, brasileiro, médico, com inscrição no CRM nº 29.049, residente e domiciliado na cidade de Encantado-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da proposta adjudicada na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 03 de junho de 2013, até a data de 02 junho de 2016, sendo que passa o valor mensal a ser pago à Contratada, conforme reajuste do índice do IPCA do período (6,41%) de R\$ 17.693,72 (dezessete mil seiscentos e noventa e três reais com setenta e dois centavos).

Cláusula Segunda - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 03 de junho de 2013.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 01 de junho de 2015.

CONTRATADA
ROBERTO SANGALLI E CIA. LTDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____